

# VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA NO BRASIL: PONDERAÇÕES DESDE UMA CRIMINOLOGIA INTERSECCIONAL

Danler Garcia<sup>1</sup>

VIOLENCE AGAINST BLACK WOMAN IN BRAZIL: PONDERATIONS FROM AN INTERSECTIONAL CRIMINOLOGY

**RESUMO:** Este trabalho possui como escopo abordar como a violência contrária às mulheres negras no Brasil possui hostilidades singulares e complexas. Uma vez que as mulheres negras possuem identidades articuladas por marcadores sociais da diferença de gênero, raça e classe, as violências que essas mulheres padecem são muito mais árduas e austeras. Possuindo como referência o campo de estudos da interseccionalidade, precipuamente a sua dimensão criminológica, vale dizer, a criminologia interseccional, este estudo alicerça-se em pesquisa bibliográfica e documental, investigando os estudos teórico-empíricos e os documentos de vitimização brasileiros acerca da violência contrária à mulher negra no Brasil. À vista disso, a intersecção entre os marcadores sociais de gênero, raça e classe faz com que as mulheres negras brasileiras padeçam violências múltiplas, a datar de uma violência simbólica que as hipersexualiza e objetifica, e que, ao fim, alveja seu ápice na desmedida violência letal que as aniquila. Assim, a cor da pele das mulheres negras brasileiras aparenta ser mais do que tão somente uma idiosincrasia fenotípica, mas um símbolo da violência que potencializa as suas vulnerabilidades.

**Palavras-chave:** Interseccionalidade. Criminologia interseccional. Violência contra a mulher. Racismo. Vitimização.

**ABSTRACT:** This study aims to address how violence against black women in Brazil has singular and complex hostilities. Since black women have identities articulated by social markers of difference of gender, race and class, the violence that these women suffer is much more arduous and austere. Having as a reference the field of studies of intersectionality, mainly its criminological dimension, that is, intersectional criminology, this study is based on bibliographical and documentary research, investigating the theoretical-empirical studies and the Brazilian victimization documents about the violence against black women in Brazil. In view of this, the intersection between the social markers of gender, race and class makes black Brazilian women suffer multiple violence, dating from a symbolic violence that hypersexualizes and objectifies them, and that, in the end, targets its peak in the excessive lethal violence that annihilates them. Thus, the skin color of black Brazilian women appears to be more than just a phenotypic idiosyncrasy, but a symbol of violence that enhances their vulnerabilities.

**Keywords:** Intersectionality. Intersectional criminology. Violence against woman. Racism. Victimization.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), onde é bolsista FAPEMIG.



## 1 INTRODUÇÃO

A interseccionalidade, emergente no final da década de 1990, versa à multiplicidade de diferenciações – marcadores sociais da diferença – que transpassam o social. Corolário dos estudos de gênero e do feminismo de terceira onda, precipuamente do feminismo negro, a interseccionalidade aflora para compreender a coexistência de variados marcadores sociais da diferença que integram as identidades das mulheres. Assim, interpela-se “quem é mulher”, desmantelando o universalismo e o essencialismo do feminismo, uma vez que as identidades das mulheres não são unívocas, mas fragmentadas e entrelaçadas por elementares para além da categoria de gênero.

A criminologia interseccional, por seu turno, enquanto criminologia crítica do século XXI, usufrui do instrumental teórico da interseccionalidade para compreender como os múltiplos marcadores sociais da diferença, quando congregados na identidade do sujeito, reverberam nas suas vivências e experiências com a violência, a criminalidade e as instituições do sistema de justiça criminal.

Concernente às mulheres negras em distinto, as identidades das mesmas são interconectadas por marcadores sociais da diferença de gênero, raça e classe, por exemplo. Assim, as mulheres negras padecem não somente de uma desigualdade de gênero, mas também de uma desigualdade de raça e de classe. Ao fim, sexismo, misoginia, racismo e classismo, enquanto estruturas congregadas, consubstanciam vivências e experiências concernentes à violência muito mais árduas e hostis às mulheres negras.

Assim, como os marcadores sociais da diferença de gênero, raça e classe atuam, de maneira interseccional e articulada, concernente à violência contra a mulher? A interseccionalidade e a articulação desses marcadores sociais da diferença repercute em violências mais árduas às mulheres negras no Brasil, potencializando suas vulnerabilidades?

Possuindo como referências e prismas teóricos a abordagem teórica da interseccionalidade e a sua dimensão criminológica, a criminologia interseccional, este trabalho possui como escopo contemplar as violências contrárias às mulheres negras no

Brasil, compreendendo como os marcadores sociais da diferença de gênero, raça e classe articulam-se e congregam-se em simultaneidade, reverberando nas violências hostis, singulares e complexas contrárias às mulheres negras no país.

Assim, a violência contrária às mulheres negras, antes de ser materializada, evidencia-se em uma violência simbólica enquanto reminiscência e herança da ordem escravocrata no Brasil. Por conseguinte, essa violência é materializada e corporificada por intermédio das hostilidades e violências físicas que essas mulheres padecem, e que, ao fim, alveja seu ápice na desmedida violência letal que as aniquila. À vista disso, a estruturação da interseccionalidade entre gênero, raça e classe potencializa a vulnerabilidade das mulheres negras no Brasil.

A metodologia deste trabalho alicerçou-se em pesquisa bibliográfica e documental, em que se investigou a bibliografia nacional e estrangeira concernente aos estudos da interseccionalidade, da criminologia interseccional e da violência contrária à mulher negra no Brasil, assim como se investigou os documentos e relatórios brasileiros, oficiais e não oficiais, que difundem os índices e dados da violência contra a mulher no país. À vista disso, este trabalho, de cariz mormente teórico, instrumentaliza índices e dados por intermédio de um intento tão somente ilustrativo e para corroborar a sua hipótese, isto é, a articulação entre os marcadores sociais de gênero, raça e classe no Brasil reverbera em violências mais hostis, singulares e complexas às mulheres negras, potencializando as suas vulnerabilidades.

Concernente ao desenvolvimento deste trabalho, a primeira parte versa às teorias interseccionais e à criminologia interseccional, contemplando, precipuamente, as ponderações de Kimberlé Crenshaw, Avtar Brah, Adriana Piscitelli, Baukje Prins e Hillary Potter; à proporção que a segunda parte versa às singularidades da violência contrária à mulher negra no Brasil, quer às violências simbólicas, quer às violências materiais e letais, contemplando, precipuamente, as ponderações de Sueli Carneiro, Lélia Gonzales, Carmen Hein de Campos e Maria Cláudia do Couto.

## 2 INTERSECCIONALIDADE E CRIMINOLOGIA INTERSECCIONAL

O instrumental teórico da interseccionalidade foi arquitetado pelos estudos e investigações oriundos do feminismo de terceira onda, precipuamente do feminismo negro. A datar da década de 1990, a interseccionalidade foi, a priori, consubstanciada para contemplar os infortúnios, desigualdades e violências padecidas pelas mulheres negras afro-americanas; pormenores esses enfrentados para além dos padecidos pelas mulheres brancas (POTTER, 2013).

O feminismo de terceira onda reputa-se como movimento congregado pelas mulheres negras, indígenas, lésbicas, transexuais, terceiro-mundistas, latino-americanas etc., que almejam complacência e respeito pelo movimento feminista. Essas mulheres asseveram a invisibilidade que experienciam no ínterim do próprio movimento feminista, como corolário do ideal da universalidade que o alicerça e que está simbolizado pela mulher branca-abastada-heterossexual. Por conseguinte, o feminismo negro, como movimento feminista de terceira onda, assevera a imprescindibilidade de se contemplar a raça e a classe como elementares inescusáveis que compõem a identidade das mulheres. Ora, as mulheres negras inserem-se em um *locus* subalterno na ordem social, uma vez que padecem, concomitantemente, opressões sexistas, misóginas, racistas e classistas, até mesmo pelas mulheres brancas e pelos homens negros – visto que esses podem ser opressores sexistas e misóginos, e aquelas podem ser opressoras racistas e classistas (AMARAL, 2017).

Ante a teoria feminista, o “gênero” tem sido complexificado, uma vez que em apartado não compreende e contempla as desigualdades e violências experienciadas pelas mulheres negras, indígenas, lésbicas, transexuais, dentre outras. Assim, visto que a violência enfrentada por essas mulheres não é igual, posto que está crivada por marcadores sociais da diferença vários, os feminismos de terceira onda asseveram a inviabilidade de um pilar teórico feminista unívoco que não interpele as múltiplas dimensões da vida humana.

Por conseguinte, as identidades das mulheres não são homogêneas, coesas ou unívocas, mas fragmentadas e contingenciais, uma vez que “a mulher” não existe, mas “as

mulheres”, integradas por marcadores sociais da diferença múltiplos que reverberam em suas vivências e experiências.

Sob esse prisma, nesta seção do trabalho alude-se acerca do instrumental teórico da interseccionalidade, assim como essa abordagem teórica tem sido imiscuída no campo da criminologia. Essa criminologia interseccional, ao investigar o universo da violência e do crime, confere luz aos marcadores sociais da diferença que integralizam as identidades dos sujeitos, e que, por seu turno, retroalimentam pormenores em suas vivências e experiências com o crime e com as instituições do sistema de justiça criminal.

## 2.1 Interseccionalidade

Empreendida por Kimberlé Crenshaw (2002), a abordagem teórica da interseccionalidade possui o intento de compreender as dinâmicas dos vínculos e interações entre os marcadores sociais da diferença a datar de seus corolários estruturais para, por conseguinte, compreender como essas complexas dinâmicas confluem em desigualdades e violências.

Assim, as várias elementares que integram as identidades das mulheres – classe, raça, etnia, gênero, sexualidade, nacionalidade, religião etc. – são diferenças que fazem a diferença acerca de como essas mulheres vivenciam e experienciam suas desigualdades e violências. Esses múltiplos marcadores sociais da diferença, quando congregados, empreendem vulnerabilidades desproporcionais àquelas que possuem essas diferenciações. Assim, o gênero não é apartado, mas está em intersecção por intermédio de um entrecruzamento complexo desses eixos estruturais de opressão.

Em concordância com Crenshaw (2002, p. 177):

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. Utilizando uma metáfora de intersecção, faremos inicialmente uma analogia em que os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. É através delas que as

dinâmicas do desempoderamento se movem. Essas vias são por vezes definidas como eixos de poder distintos e mutuamente excludentes; o racismo, por exemplo, é distinto do patriarcalismo, que por sua vez é diferente da opressão de classe. Na verdade, tais sistemas, freqüentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam. As mulheres racializadas freqüentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias.

A abordagem interseccional de Crenshaw, como uma abordagem interseccional sistêmica, tem sido passível de críticas, uma vez que equaliza “diferença” e “desigualdade”, assim como confere notoriedade à estrutura – como sistema estático de opressão e dominação – no que versa ao empreendimento das identidades das mulheres. Vale dizer, as identidades seriam oriundas de desigualdades hierárquicas que corroboram com o desempoderamento das mulheres e, por conseguinte, com a violência. Sob esse prisma interseccional sistêmico em que quanto maior a enumeração de marcadores sociais da diferença maior a opressão padecida, as mulheres são destituídas de agência, visto que o “poder” não é compreendido de maneira relacional, mas de maneira cristalizada, engessada e repressora, em que alguns sujeitos possuem e outros não (PISCITELLI, 2008, 2012; PRINS, 2006).

Por conseguinte, ainda sob o arquétipo da interseccionalidade, a abordagem interseccional construcionista, instrumentalizada por Avtar Brah (2006) e Anne McClintock (2010), confere notoriedade às elementares conjunturais, dinâmicas e relacionais dos marcadores sociais da diferença que corporificam as identidades das mulheres. Assim, as identidades são arquitetadas por intermédio de práxis articulatórias e horizontais para além de simples estruturas estáticas, hierárquicas e determinantes de opressão. Outrossim, o poder não é compreendido de maneira cristalizada e negativa, mas de maneira relacional e positiva (PISCITELLI, 2008, 2012; PRINS, 2006).

Se aqui os marcadores sociais da diferença não se tracejam como categorias restritivas que corroboram com o desempoderamento das mulheres, mas como artifícios e viabilidades de agência, há uma discrepância entre “diferença” e “desigualdade”. A diferença, oriunda dos intrincados e articulados eixos de diferenciação, equivale às

contingências e conjunturas historicamente distintivas que singularizam as vivências das mulheres (BRAH, 2006; BRAH; PHOENIX, 2004; PISCITELLI, 2008, 2012; PRINS, 2006).

Assim, se para a abordagem sistêmica – Crenshaw – evidencia-se os eixos de opressão que corroboram com o desempoderamento, desigualdade e violência das mulheres, para a abordagem construcionista – Brah e McClintock<sup>2</sup> – evidencia-se as agência das mesmas, visto que essas mulheres, como autoras de suas próprias vidas, arquitetam suas identidades mediante as articuladas práxis materiais e simbólicas (PISCITELLI, 2008, 2012; PRINS, 2006).

Em concordância com Brah (2006, p. 341-353):

Nosso gênero é constituído e representado de maneira diferente segundo nossa localização dentro de relações globais de poder. Nossa inserção nessas relações globais de poder se realiza através de uma miríade de processos econômicos, políticos e ideológicos. [...] Cada descrição está referida a uma condição social específica. Vidas reais são forjadas a partir de articulações complexas dessas dimensões. [...] articulação não é a simples junção de duas ou mais entidades discretas. Melhor, é um movimento transformador de configurações relacionais. A procura por grandes teorias que especifiquem as interconexões entre racismo, gênero e classe foi bem menos do que produtiva. Melhor construí-las como relações historicamente contingentes e específicas a determinado contexto. Daí que podemos focalizar um dado contexto e diferenciar entre a demarcação de uma categoria como objeto de discurso social, como categoria analítica e como tema de mobilização política, sem fazer suposições sobre sua permanência ou estabilidade ao longo do tempo e do espaço.

À vista disso, não é tão somente o gênero que deve ser integrado à criminologia por intermédio de uma criminologia feminista, mas uma abordagem interseccional criminológica, uma vez que, quando atrelado a outros marcadores sociais da diferença, gênero, classe, raça, etnia, sexualidade, dentre outros, reverberam, no universo da violência e da criminalidade, complexidades que devem ser abalizadas.

---

<sup>2</sup> McClintock assevera que “raça, gênero e classe não são distintos reinos da experiência, que existem em esplêndido isolamento entre si; nem podem ser simplesmente encaixados retrospectivamente como peças de um *Legó*. Não, eles existem *em* relação entre si e *através* dessa relação – ainda que de modos contraditórios e em conflito. [...] nenhuma categoria social existe em isolamento privilegiado; cada uma existe numa relação social com outras categorias, ainda que de modos desiguais e contraditórios. Mas o poder raramente é atribuído por igual – diferentes situações sociais são sobredeterminadas pela raça, pelo gênero, pela classe, ou por cada uma dessas categorias por sua vez.” (MCCLINTOCK, 2010, p. 19-27, grifo do autor).

## 2.2 Criminologia interseccional

Arquitetada originariamente por Hillary Potter, a criminologia interseccional alicerça-se nos estudos da interseccionalidade, precipuamente nas ponderações de Crenshaw. Assim, a criminologia interseccional é uma abordagem criminológica que investiga, criticamente, a maneira em que as identidades dos sujeitos, intersectadas por marcadores sociais da diferença díspares, repercutem em suas vivências e experiências com a violência, o crime e as instituições do sistema de justiça criminal, como vítimas ou como infratoras (POTTER, 2013).

Assim, em conformidade com Potter (2013, p. 205-316, grifo do autor):

Criminologia interseccional é uma abordagem teórica que necessita de uma reflexão crítica sobre o impacto de identidades e status interconectados de indivíduos e grupos em relação às suas experiências com o crime, o controle social do crime e quaisquer questões relacionadas ao crime. [...] Uma análise interseccional envolve uma análise crítica das experiências de indivíduos ou grupos com base em suas *posições sociais*. Sob essas condições, é importante que, independentemente da composição da amostra – se considerando um grupo representando identidades similares ou múltiplos grupos de identidades variadas – ou o projeto da pesquisa (qualitativa, quantitativa e assim por diante), é imperativo avaliar a proeminência das identidades e status desses indivíduos e grupos em relação às suas experiências com o crime, o controle social do crime e quaisquer questões relacionadas ao crime<sup>3</sup>.

Uma vez que as identidades contemporâneas são fragmentadas, fluidas, transitórias e contingenciais, assim como a subsistência ou a ausência do poder está imiscuída diferencialmente no decurso dessas identidades, todas as identidades e marcadores sociais da diferença devem ser instrumentalizados para a investigação criminológica interseccional (POTTER, 2013).

Sob esse prisma, a violência está alicerçada e transpassada, de maneira complexa, pelas categorias de classe, raça, etnia, gênero, sexualidade, nacionalidade, religião etc. Uma vez congregados, tais marcadores sociais da diferença reverberam nas vivências,

---

<sup>3</sup> “Intersectional criminology is a theoretical approach that necessitates a critical reflection on the impact of interconnected identities and statuses of individuals and groups in relation to their experiences with crime, the social control of crime, and any crime-related issues. [...] An intersectional analysis involves a critical analysis of the experiences of individuals or groups based on their social positions. Under these conditions, it is important that regardless of the makeup of the sample – whether considering one group representing similar identities or multiple groups of varying identities – or the research design (qualitative, quantitative, and so on), it is imperative to assess the salience of identities and statuses of these individuals and groups in relation to their experiences with crime, the social control of crime, and any crime-related issues.”

experiências e vínculos dos sujeitos no que concerne ao crime, quer como infratores, quer como vítimas, assim como no que concerne aos procedimentos institucionais das instituições do sistema de justiça criminal (PAIK, 2017).

Por conseguinte, deve-se contemplar a violência por intermédio de um prisma interseccional não determinista ou que ateste o vínculo entre as estruturas sociais e a violência de maneira unívoca. As estruturas sociais, como o racismo, o sexismo, a misoginia e a heteronormatividade, por exemplo, não são deterministas, assim como não são as identidades dos sujeitos. O que transcorre é que as desigualdades estruturais se atrelam para arquitetar uma complexa tapeçaria de viabilidades e variabilidades no que concerne às experiências dos sujeitos ante o fenômeno da violência. As desigualdades estruturais concatenam-se para empreender experiências em esfera micro, mas não de maneira determinista e unívoca (COSTER; HEIMER, 2017).

Assim, os sujeitos são indivíduos ativos e que possuem aptidão de agência, uma vez que a violência, ainda que proveniente das complexas intersecções entre as estruturas macro, prognostica a subsistência de vínculos sociais em uma esfera micro, onde os indivíduos replicam, contingencialmente e performativamente, às suas experiências acerca do fenômeno da violência (COSTER; HEIMER, 2017).

Interseccionalidades tornaram-se centrais para a teoria e pesquisa sobre sexo, gênero e crime. Visualizando o crime através da lente teórica das interseccionalidades permite-nos ir além da visão tradicional e determinista da relação entre estruturas sociais e comportamento, enfatizando que os efeitos das desigualdades estruturais são interativos e multiplicativos, em vez de simplesmente aditivos. Além disso, as perspectivas das interseccionalidades centram-se na construção social de experiências dentro do contexto das desigualdades associadas à raça, classe, local, gênero, idade e orientação sexual. Embora nem sempre explícito, no núcleo das perspectivas das interseccionalidades está uma visão de pessoas como agentes ativos. Como argumentamos em outros lugares, isso significa que a compreensão de gênero e crime requer considerar as interações sociais em nível micro através das quais os indivíduos respondem criativamente às experiências de vida associadas ao entrelaçamento de desigualdades de raça, classe e gênero. (COSTER; HEIMER, 2017, p. 12)<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> “Intersectionalities have become central to theory and research on sex, gender, and crime. Viewing crime through the theoretical lens of intersectionalities allows us to move beyond the traditional and deterministic view of the relationship between social structures and behavior by emphasizing that the effects of structural inequalities are interactive and multiplicative, rather than simply additive. Moreover, intersectionalities perspectives center on the social construction of experiences within the context of inequalities associated with race, class, place, gender, age, and sexual orientation. Although not always explicit, at the core of intersectionalities perspectives is a view of people

Criticada pela ciência criminológica por não possuir, ou instrumentalizar, uma metodologia distintiva, a criminologia interseccional reivindica métodos qualitativos, como pesquisas empíricas alicerçadas em entrevistas e estudos de caso, assim como reivindica métodos quantitativos, como a operacionalização de índices e dados que desnudam como as estruturas sociais e suas desigualdades repercutem diferencialmente a violência (COSTER; HEIMER, 2017; PAMAR, 2017). Assim, a criminologia interseccional contempla múltiplos métodos de pesquisa e investigação teórico-empíricos.

À vista disso, a criminologia interseccional aparenta ser uma abordagem criminológica notória para além da criminologia crítica da década de 1970, em que se instrumentalizava tão somente a elementar de classe nas investigações criminológicas por intermédio de uma abordagem materialista. Outrossim, a criminologia interseccional está para além da criminologia feminista, em que se instrumentaliza tão somente a elementar de gênero por intermédio de uma abordagem materialista ou culturalista.

A criminologia interseccional, ainda que tenra, confere ao universo criminológico a viabilidade de se investigar os múltiplos marcadores sociais da diferença que, de maneira congregada e complexa, integram a vida e as identidades dos sujeitos e seus nexos com a violência. Enquanto criminologia do século XXI, para além da inconclusa ótica de classe, a criminologia interseccional desponta como abordagem dotada de potência, uma vez que é apta a contemplar aqueles sujeitos que possuem maiores vulnerabilidades e que ocupam os *locus* mais subalternizados da ordem social.

### **3 A VIOLÊNCIA CONTRÁRIA À MULHER NEGRA NO BRASIL**

Em concordância com Guimarães (2003, 2004), “raça” é uma categoria não ontológica que simboliza elementares biológicas, fenotípicas e genotípicas de um grupo em distinto, como a cor da pele, as proporções corpóreas, a origem etc. Assim, raça é uma construção social que está imiscuída na esfera da cultura simbólica. Por seu turno, “racismo” pode ser compreendido como uma ideologia e fundamento em que se alicerça um povo distintivo, que se reputa superior a outro como corolário de suas idiosincrasias

---

as active agents. As we have argued elsewhere, this means that understanding gender and crime requires considering microlevel social interactions through which individuals creatively respond to the life experiences associated with the interleaving of racialized, classed, and gendered inequalities.”

biológicas, fenotípicas e genotípicas. No íterim do racismo é subsistente um cariz desumanizador que fundamentou genocídios, abjeções materiais e simbólicas, assim como a destituição da dignidade de seres humanos. “Em última instância, o racismo serve como forma de catalogação dos indivíduos, afastando-os ou aproximando-os do sentido de humanidade de acordo com suas características raciais” (FLAUZINA, 2008, p. 16).

No Brasil, a raça foi, e ainda é instrumentalizada como artifício político de poder, dominação, subserviência e violências várias. Assim, o racismo é uma variável elementar em que o país se alicerça, uma vez que, historicamente, conferiu os fundamentos da legitimação da colonização europeia, da escravidão e da subsequente exploração da mão-de-obra africana escravizada, da concentração de poder nas mãos das elites brancas no pós-independência, assim como das reminiscências reverberantes das desigualdades contemporâneas (FLAUZINA, 2008).

À vista disso, nesta seção do trabalho alude-se acerca das violências contrárias às mulheres negras no Brasil, onde, por intermédio de uma abordagem interseccional, a congregação e articulação entre os marcadores sociais de gênero, raça e classe empreende violências muito mais árduas e hostis ante às mulheres negras no país. Essa violência, antes de ser materializada, evidencia-se em uma violência simbólica enquanto anamnese da ordem escravocrata brasileira. Por conseguinte, a violência contrária às mulheres negras materializa-se e corporifica-se por intermédio das hostilidades e violências físicas que essas mulheres padecem, e que, ao fim, alveja seu ápice na desmedida violência letal que as aniquila.

### **3.1 A violência simbólica ante a mulher negra no Brasil**

Uma vez que o Brasil não empreendeu uma transmutação estrutural do escravismo ao republicanismo que tenha reconfigurado o vínculo racista entre senhores e escravos, as estruturas político-econômicas e socioculturais do país não desmantelaram as reminiscências racistas originárias da escravidão. Assim, tem-se perpetuado uma contemporânea anamnese escravocrata no país travestida pelo mito da democracia racial.

Segundo Sueli Carneiro o que poderia ser considerado história ou reminiscências do período colonial, permanece vivas no imaginário social e adquirem novas roupagens e funções em uma ordem social supostamente democrática, mas que

mantem intactas as relações de gênero, de acordo com a cor, a raça, a língua, a religião instituída no período escravista. É que as opressões entre gênero, sexualidade, raça, classe e colonialidade se imbricam de maneira complexa e reforçam imagens construídas ainda no período escravista e renovadas na colonialidade contemporânea. São estruturas institucionalizadas que se retroalimentam (ANDRADE, 2018, p. 448).

Por conseguinte, uma vez que a miscigenação brasileira foi consubstanciada mediante a violência sexual do homem branco colonizador ao corpo das mulheres negras traficadas e escravizadas e mulheres indígenas colonizadas, as mulheres negras, precipuamente, transportam consigo o racismo e a violência simbolizada em seus corpos objetificáveis. Assim, em concordância com Carneiro (1995, p. 546), “o estupro colonial da mulher negra pelo homem branco no passado e a miscigenação daí decorrente criaram as bases para a fundação do mito da cordialidade e democracia racial brasileira.”

As mulheres negras brasileiras padecem uma violência simbólica concernente à hipersexualização de seus corpos. A escravidão no Brasil arquitetou o imaginário social de que essas mulheres não são dignas de pertencerem à uma família ou de serem detentoras de amor, uma vez que suas existências estariam estritamente em conformidade com os desejos do homem branco. Assim, o poder simbólico e imagético das mulheres brancas faz com que os homens negros possuam relacionamentos afetivos com mulheres brancas em detrimento das mulheres negras, reverberando na preterição afetiva dessas não somente pelos homens brancos, mas também pelos racializados. Por conseguinte, *pari passu* as mulheres negras são desejáveis sexualmente, são indesejáveis afetivamente, o que reverbera na fetichização e hipersexualização de seus corpos, assim como repercute em seus desempoderamentos como corolário da fragilização das suas subjetividades (COUTO, 2018).

Ora, em concordância com Carneiro (1995, p. 547), “as mulheres negras são socialmente desvalorizadas em todos os níveis, inclusive esteticamente, como é verdadeiro também que as mulheres brancas constituem o ideal estético feminino em nossa sociedade.”

O racismo atrelado ao sexismo reverbera em efeitos violentos à mulher negra. A escrava, no ínterim do sistema de produção da ordem escravocrata brasileira, possuía o

ofício de, entre outros intentos, articular serviços sexuais. O símbolo da mulher negra escrava, reputada não como um ser humano, mas como um animal, como um corpo tão somente, repercute na perpetuação do símbolo hodierno da mulher negra brasileira como doméstica e mulata (GONZALES, 1984).

A mulher negra doméstica simboliza a mucama, subserviente e prestadora de bens e serviços. A doméstica retrata o burro de carga cotidiano. Por seu turno, a mulher negra mulata, sob o prisma simbólico do rito do carnaval, é transmutada em rainha do samba. É sob esse simbolismo em que ela é destituída de seu cariz domesticamente animalesco para se tornar um corpo endeusadamente hipersexualizado. Assim, doméstica e mulata são símbolos alusivos a um mesmo ser, sendo que sua retratação ocorrerá a depender da conjuntura em distinto. A mulher negra, no carnaval, deixa de ser periférica para se transmutar no símbolo brasileiro da alegria e sexualidade; todavia, “o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica” (GONZALES, 1984, p. 228). À vista disso, a outrora glorificação (tão somente) sexual da escrava negra retroalimenta a hipersexualização da mulata contemporânea.

Por conseguinte, a narrativa da emancipação feminina é a narrativa da emancipação da mulher branca, relatada pelo feminismo branco universalista que possuía tão somente a estrutura patriarcal, sexista e misógina como alvo de defrontação. A utopia de que a inserção feminina no espaço público e no mercado de trabalho emanciparia as mulheres, conferindo-lhes autonomia, era um requinte da mulher branca, uma vez que as mulheres negras, precipuamente as da classe trabalhadora, compreendiam que suas remunerações não as emanciparia. Assim, essa luta feminista não logrou triunfo no que concerne às desigualdades raciais que alveja(va)m as mulheres negras, como corolário do discurso universalista instrumentalizado pelo movimento feminista primário que pleiteava pelo progresso tão somente na esfera de gênero (GOMES, 2016).

A datar da ordem escravista brasileira as mulheres negras já laboravam, e suas vivências e experiências no universo da sexualidade era uma máxima; a violência sexual, o estupro, sempre foi tenaz em seus ofícios. Assim, o outrora senhor de escravo que estuprava suas escravas personifica os contemporâneos empregadores brancos que

assediam e abusam sexualmente das mulheres negras que trabalham em seus domicílios (GOMES, 2016).

Toda essa hipersexualização que a mulher negra padece reverbera na desumanização e conseguinte genocídio de seus corpos, uma vez que o ato de hipersexualizar prognostica um procedimento de reificação e uma identificação dessas mulheres negras não como seres, mas tão somente como corpos. Assim, raça e gênero no Brasil atrelam-se para desumanizar os corpos negros das mulheres negras não compreendidas como seres humanos (GOMES, 2016).

Isso posto, previamente as mulheres negras no Brasil padecerem uma violência material – física e letal –, essas mesmas mulheres já padecem uma violência simbólica arquitetada historicamente e cotidianamente. A depreciação de suas dignidades, que é consubstanciada sincronicamente por intermédio do enaltecimento de suas hipersexualizações, reverbera em suas desumanizações que as contempla tão somente como corpos. Assim, a articulação entre os marcadores sociais de gênero, raça e classe repercute, para além de violências materiais, violências simbólicas. Por conseguinte, é como corolário de toda essa violência simbólica em que a violência física e letal contrária às mulheres negras no Brasil potencializa-se.

### **3.2 A violência material e letal ante a mulher negra no Brasil**

Potter (2006), ao investigar a violência contrária as mulheres afro-americanas, assevera que o vínculo entre as mulheres negras e o crime está alicerçado sob quatro pilares: 1) a opressão social estrutural; 2) a comunidade negra e a cultura negra; 3) as relações familiares e íntimas; e 4) a mulher negra como indivíduo.

Para a autora, as mulheres afro-americanas são violentadas como corolário de uma opressão social estrutural oriunda de um racismo, sexismo e classismo institucionais. As mulheres negras possuem um atenuado e deficitário acesso à educação e ao mercado de trabalho dignos, além de um insatisfatório status financeiro e sórdido *locus* de vivência, o que, por seu turno, reverbera na violência contrária a elas. Outrossim, concernente à comunidade negra e à cultura negra, assim como às relações familiares e íntimas, as mulheres afro-americanas são violentadas pelos homens negros como corolário da

violência imiscuída no íterim da própria comunidade negra. Por serem violentadas ainda em suas infâncias por seus familiares, essas mulheres perduram-se em relacionamentos opressivos por medo de não possuírem algum companheiro afetivo e/ou por serem reputadas, de maneira estigmatizada, como mulheres e mães solteiras negras. Por fim, no que concerne à mulher negra como indivíduo, a violência que essas mulheres enfrentam está alicerçada na atenuada saúde física, mental e sexual, assim como na baixa autoestima que possuem, visto o indigno serviço institucional de saúde que está à suas disposições, e a discriminação institucional que sobrepõem do próprio sistema de justiça criminal (POTTER, 2006).

Por conseguinte, Campos (2010, 2014), ao transportar as ponderações de Potter para as vivências e experiências das mulheres negras brasileiras, assevera que essas mesmas mulheres negras, que vivem nas favelas e periferias urbanas de notável risco, violência e domínio do tráfico, também temem denunciar seus companheiros violentos. Ora, as mulheres negras brasileiras habitam, preponderantemente, *locus* miseráveis onde a violência atua de maneira mais austera e a segurança pública desnuda-se inoperacional. É sob esse prisma que Lélia Gonzales (1984, p. 231) assevera que:

É justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca. Exatamente porque é ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isto porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática.

Assim, a violência contrária à mulher negra é muito mais intrincada do que aparenta, uma vez que essa violência é retroalimentada e perpetuada pelas estruturas de opressão e dominação, como o racismo, sexismo e classismo; pelos discursos, símbolos e sociabilidades socioculturais da comunidade negra; pelos vínculos familiares e íntimos, assim como pelo estigma de ser uma mulher negra violentada.

Esses sujeitos “apagados da vista”, mulheres negras e pobres estão submetidas a múltiplas violências decorrentes das diversas situações de vulnerabilidade a que estão expostas. Pode-se citar como exemplo, a violência mortífera praticada pelas agências penais contra seus filhos, a violência dos traficantes e a violência interpessoal que sofrem de companheiros (CAMPOS, 2014, não paginado).

Isso posto, a violência contrária à mulher negra é, para além de uma árdua experiência, um objeto de investigação que a criminologia, quer crítica, quer feminista, quer étnico-racial, não pode mais relegar. É sob esse prisma que a criminologia interseccional se torna substancial, visto a sua aptidão em contemplar a articulação entre os marcadores sociais da diferença, assim como em compreender a violência que as mulheres negras brasileiras enfrentam sob prismas múltiplos.

Por seu turno, concernente à violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda que a Lei 11.340/2006 – “Lei Maria da Penha” –, por intermédio dos incisos de seu art. 8º – Das Medidas Integradas de Prevenção –, assevere a imprescindibilidade de se articular gênero/raça/etnia concernente à violência doméstica e familiar, ainda assim as mulheres negras são as mais vitimizadas.

Em concordância com a Central de Atendimento à Mulher – originada em 2005 pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e que desde 2014 atua como disque-denúncia, recebendo, registrando e remetendo as denúncias de violência contra a mulher para os órgãos estatais competentes –, no ano de 2018 registrou-se 92.663 denúncias de violência contra a mulher no Brasil, representando uma expansão de 25,78% comparativamente ao ano de 2017. Todavia, dentre às 92.663 denúncias, as mulheres pardas totalizaram 39,69% das ocorrências e as mulheres negras 10,73%, ao passo que as mulheres brancas totalizaram 36,35%, as amarelas 0,81% e as indígenas 0,66% (BRASIL, 2019).

À vista disso, para além da subnotificação que é intrínseca a uma metodologia quantitativa que concerne aos números de violência, os índices e dados arquitetados e sistematizados pelo poder público brasileiro asseveram que as mulheres não brancas são mais violentadas do que as mulheres brancas no país. Assim, a somatória entre o percentual da violência contrária às mulheres pardas, 39,69%, e a violência contrária às mulheres negras, 10,73%, equivale a 50,42% das ocorrências de violência contra a mulher no Brasil no ano de 2018, comparativamente ao percentual de 36,35% da violência contrária às mulheres brancas no país.

Ainda concernente à violência doméstica e familiar contra a mulher, Silveira (2013), em sua tese de doutorado que investigou as mulheres que acessavam a Delegacia de

Defesa da Mulher (DDM) e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, asseverou que as mulheres negras ocupavam os índices mais inferiores do indicador educacional e, por conseguinte, possuíam trabalhos e rendimentos também inferiores, comparativamente às mulheres brancas. “Essas constatações corroboram outros estudos das relações raciais que apontam a permanência das desigualdades entre a população branca e a população negra no Brasil. [...] as mulheres negras são as mais vulneráveis na maioria dos indicadores sociais [...]” (SILVEIRA, 2013, p. 208).

Em investigação empreendida por Silveira, Nardi e Splinder (2014) concernente às interlocuções e análises de processos judiciais da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, entre os anos de 2010 e 2011, atestou-se a invisibilização institucional da elementar de raça nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher por parte dos juízes, que possuíam pouca compreensão teórica concernente à essa violência de gênero racializada.

Em concordância com Silveira (2013, p. 212-213):

Nos enunciados dos/as juízes/as entrevistados/as, emergiu a constatação da invisibilidade sobre a interseccionalidade gênero-raça nas situações e processos abrigados pela Lei Maria da Penha. Apesar dessa legislação apresentar artigos que explicitam a necessidade de atenção a questão racial, prevalece a concepção do sujeito de direitos universal, em que não só a raça é deixada de lado, mas outros marcadores sociais importantes, como a classe e a idade, também não são abordados. Na verdade, tampouco a temática da violência de gênero contra as mulheres é abordada na perspectiva de diferenças nas relações de poder entre homens e mulheres nas relações de intimidade e/ou familiares. [...] Num país constituído pela escravidão e pelo racismo é fundamental transcendermos a transparência da branquitude da maior parte dos/as operadores/as do direito, com o conseqüente reconhecimento de que as mulheres negras vivenciam diferentes formas de acessar o poder judiciário.

Outrossim, em investigação arquitetada pelo “Geledés – Instituto da Mulher Negra” (CARNEIRO, 2017) acerca das mulheres em situação de violência doméstica e familiar acolhidas pelos aparelhos da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em São Paulo, asseverou-se, por intermédio de interlocuções com as mulheres negras violentadas e com os profissionais que laboram nessas localidades, que a violência

doméstica e familiar atua de maneira díspar nas conjunturas em que as mulheres violentadas são racializadas.

À vista disso, a cor da pele está para além de ser uma trivial idiosincrasia fenotípica, mas uma elementar simbólica que potencializa e singulariza a violência contrária à mulher negra no país. A articulação entre os marcadores sociais de gênero, raça e classe aparenta ser mais do que uma simples congregação entre identidades, mas representa um signo da violência.

Compreendemos que há uma diversidade de agentes que atuam na violência doméstica contra as mulheres: machismo, conflitos intrafamiliares, questões socioeconômicas, violências físicas e sexuais, disputas patrimoniais, entre outros. Contudo a violência doméstica aparece de maneira diferenciada nos relatos de vitimização das mulheres negras, onde a cor da pele é um importante instrumento simbólico utilizado para a manutenção da submissão, humilhação, desumanização e preservação do controle e poder sobre os corpos e mentes de mulheres negras (CARNEIRO, 2017, p. 356).

Por seu turno, concernente às hipóteses de feminicídio, em concordância com a Central de Atendimento à Mulher, no ano de 2018 registrou-se 63 feminicídios e 2.075 tentativas de empreendimento desse crime no Brasil. No que versa aos 63 feminicídios arquitetados no ano de 2018, as vítimas pardas totalizaram 36,50% das ocorrências (23 ocorrências) e as vítimas negras 9,52% (6 ocorrências), ao passo que as vítimas brancas totalizaram 36,50% (23 ocorrências) e as amarelas 1,58% (1 ocorrência). No que versa às tentativas de feminicídio, as vítimas pardas totalizaram 45,30% das ocorrências (940 ocorrências) e as negras 12,29% (255 ocorrências), ao passo que as vítimas brancas totalizaram 34,26% (711 ocorrências), as amarelas 0,77% (16 ocorrências) e as indígenas 0,48% (10 ocorrências) (BRASIL, 2019).

À vista disso, os índices e dados arquitetados e sistematizados pelo poder público brasileiro asseveram que as mulheres não brancas são mais vitimizadas por feminicídio e tentativa de feminicídio do que as mulheres brancas no país. A somatória entre os números de feminicídio contrários às mulheres pardas, 23 ocorrências, e os números de feminicídio contrários às mulheres negras, 6 ocorrências, equivale a 29 das ocorrências de feminicídio contra a mulher no Brasil no ano de 2018, comparativamente às 23 ocorrências de feminicídio contrários às mulheres brancas no país. Outrossim, a somatória entre os

números de tentativa feminicídio contrários às mulheres pardas, 940 ocorrências, e os números de tentativa feminicídio contrários às mulheres negras, 255 ocorrências, equivale a 1.195 das ocorrências de tentativa de feminicídio contra a mulher no Brasil no ano de 2018, comparativamente às 711 ocorrências de tentativa de feminicídio contrários às mulheres brancas no país.

Por seu turno, em conformidade com o “Atlas da Violência 2019”, arquitetado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), no ano de 2017 ocorreu a morte de 4.936 mulheres no Brasil, e, entre a década de 2007-2017 verificou-se uma expansão de 30,7% do índice de homicídio de mulheres no país.

Por conseguinte, o relatório assevera que concomitantemente o índice de homicídio de mulheres não negras – brancas, amarelas e indígenas – expandiu-se em 4,5% entre 2007 e 2017, o índice de homicídio de mulheres negras – pretas e pardas – expandiu-se em 29,9% entre o mesmo lapso temporal. Em números absolutos, a expansão da violência letal entre as mulheres não negras foi de 1,7%, ao passo que entre as mulheres negras foi de 60,5%. Concernente ao ano de 2017 em distinto, as mulheres negras brasileiras vítimas de violência letal corresponderam à 66% da totalidade das mulheres assassinadas no país (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

A vitimização das mulheres negras faz-se austeramente presente no Brasil há alguns anos. O “Mapa da Violência 2015” (WAISELFISZ, 2015), arquitetado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), asseverou que entre a década de 2003-2013 verificou-se uma atenuação do índice de homicídio de mulheres brancas no país, *pari passu* ocorreu uma expansão do mesmo índice comparativamente às mulheres negras. Os números de homicídio de mulheres brancas no Brasil atenuaram-se de 1.747 vítimas em 2003 para 1.576 vítimas em 2013, o que representou um decréscimo de 9,8%. Concernente aos mesmos números comparativamente às mulheres negras, houve uma expansão de 1.864 vítimas em 2003 para 2.875 vítimas em 2013, o que representou uma dilatação de 54,2%.

À vista disso, os documentos e relatórios aqui operacionalizados ilustram de maneira categórica o quanto as mulheres negras são as mais violentadas e vitimizadas no Brasil. A instrumentalização de índices e dados, sob um intento tão somente ilustrativo, corrobora com a hipótese deste trabalho, vale dizer, a articulação entre os marcadores sociais de gênero, raça e classe no Brasil reverbera em violências muito mais hostis, singulares e complexas às mulheres negras no país.

Assim, a violência física e a violência letal contrárias às vidas das mulheres negras no Brasil aparentam simbolizar mais do que um simples desejo de violentar ou matar. A expansão dos números da violência, quer física, quer letal, às mulheres negras no país atesta que os corpos das mulheres negras simbolizam “a carne mais barata do mercado”.

Sob esse prisma, o aniquilamento da vida das mulheres negras no Brasil é oriundo de discriminações negativas congregadas, uma vez que suas mortes simbolizam tão somente o ápice de um histórico de violências estruturais, institucionais, interpessoais e simbólicas. A displicência estatal no que concerne à corporificação de direitos que devem ser assegurados, como saúde, educação, segurança, acesso à justiça e informação, dentre outros, impõe às mulheres negras uma vivência desproporcional e uma exteriorização às violências muito mais árduas do que as vivenciadas e experienciadas pelas mulheres brancas. Assim, a conjuntura de disparidades que potencializam o risco de vida das mulheres negras é corolário do menosprezo e indiligência institucional, visto que suas mortes cristalizam-se por intermédio do desvalor das políticas públicas auferidas às si (COUTO, 2018).

Morre-se na rua, pela violência urbana espacialmente localizada; morre-se em casa, pelas mãos do companheiro; morre-se simbolicamente pela ausência de oportunidades e pelas doses cotidianas de senso de inadequação estético. É como se o corpo negro feminino pertencesse a todos – mercado, homens, sistema –, mas não à própria mulher; motivo pelo qual a retomada da autoestima e a apropriação, pelas mulheres negras, de seus corpos e potencialidades é uma demanda política urgente (COUTO, 2018, p. 554).

Isso posto, a violência doméstica e familiar contra a mulher e a violência homicida – feminicídio – desnudam-se de maneira díspar às mulheres negras, uma vez que a cor da pele daquelas que são violentadas e mortas é um evidente mecanismo simbólico de perpetuação do poder e dominação da vida. Assim, a articulação entre gênero, raça e

classe, nas hipóteses de violência contra a mulher, reverbera em violências contrárias às mulheres negras muito mais austeras; violências essas alicerçadas por vínculos não somente sexistas e misóginos, mas também racistas, em que o próprio Estado brasileiro aparenta ser conivente.

É sob esse prisma que Flauzina (2008) assevera a subsistência de um projeto de Estado genocida contrário à toda a população negra no Brasil. Alicerçado nas múltiplas dimensões institucionais, esse racismo estatal, resguardado pelo mito da democracia racial, materializa-se nas vulnerabilidades, violências e mortes arquitetadas em torno da população negra. Assim, o racismo, como elemento substancial da inteligibilidade brasileira, logra seu ápice de materialização na própria conivência e perpetuação das mortes dos corpos negros no país.

#### **4 CONCLUSÃO**

A abordagem teórica da interseccionalidade aspira contemplar e complexificar os marcadores sociais da diferença que transpassam as identidades dos sujeitos. Assim, as desigualdades estruturais reverberam em vivências e experiências díspares àqueles que possuem identidades congregadas por múltiplas diferenciações. Sob essa compreensão, a criminologia interseccional, como corolário dos estudos da interseccionalidade, evidencia a maneira que aqueles que possuem esses marcadores sociais da diferença possuem traquejos singulares concernentes à violência, ao crime e às instituições do sistema de justiça criminal.

Por seu turno, as mulheres negras brasileiras vivenciam um arquétipo de violências múltiplas. A violência simbólica que essas mulheres sobrelevam, enquanto anamnese da ordem escravocrata brasileira, reverbera em uma hipersexualização e objetificação de suas identidades, concomitantemente reverbera na destituição de suas dignidades e conseguinte compreensão de que não são sujeitos, mas tão somente corpos. Por consequência, a violência material, quer física, quer letal, é a representação do encadeamento de experiências árduas e hostis que enfrentam ao longo da vida. Assim, a violência, quando integrada pelo gênero, pela raça e pela classe, alveja seu ápice na desmedida letalidade que aniquila as mulheres negras no país.

À vista disso, a raça, materializada na cor da pele das mulheres negras, aparenta ser mais do que tão somente uma idiosincrasia fenotípica, mas um símbolo de vulnerabilidade e violência. Por intermédio das investigações teórico-empíricas e dos documentos e relatórios de vitimização, assevera-se as desiguais vivências e experiências que as mulheres negras no Brasil possuem em vida, e também em morte. Assim, a intersecção e a articulação entre os marcadores sociais da diferença de gênero, raça e classe reverberam em violências mais hostis às mulheres negras no país, potencializando as suas vulnerabilidades, assim como corroborando com a assertiva de que a vida das mulheres negras simboliza, verdadeiramente, a carne mais barata do mercado.



## REFERÊNCIAS

- AMARAL, Alberto Carvalho. **A violência doméstica a partir do olhar das vítimas**: reflexões sobre a Lei Maria da Penha em juízo. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.
- ANDRADE, Mailô de Menezes Vieira. Perspectivas feministas em criminologia: a interseccionalidade entre gênero, raça e classe na análise do estupro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 26, v. 146, p. 435-455, 2018.
- ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. Raça, gênero e colonialidade: críticas marginais para a criminologia feminista e sua epistemologia. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 26, v. 146, p. 23-56, 2018.
- BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 329-376, 2006.
- BRAH, Avtar; PHOENIX, Ann. Ain't I a woman? Revisiting intersectionality. **Journal of International Women's Studies**, Bridgewater, v. 5, n. 3, p. 75-86, 2004.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. **Relatório 2018**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologias feministas: três possibilidades para a configuração de um campo de estudo. *In*: ANDRADE, Vera Regina Pereira de; ÁVILA, Gustavo Noronha de; CARVALHO, Gisele Mendes de (coord.). **Criminologias e política criminal**: XXIII Encontro Nacional do CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI, 2014.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Violência de gênero e o novo sujeito do feminismo criminológico. *In*: FAZENDO GÊNERO 9: DIÁSPORAS, DIVERSIDADES, DESLOCAMENTOS, 2010, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: [s.n.], 2010.

- CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres negras e violência**: decodificando os números. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.
- CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão social. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 544-552, 1995.
- COSTER, Stacy De; HEIMER, Karen. Choice within constraint: an explanation of crime at the intersections. **Theoretical Criminology**, London, v. 21, n. 1, p. 11-22, 2017.
- COUTO, Maria Cláudia Giroto do. **Lei Maria da Penha e princípio da subsidiariedade**: diálogo entre um direito penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2017.
- COUTO, Maria Cláudia Giroto do. Solidão e risco no campo dos afetos: uma análise sobre violências simbólicas e fatais vivenciadas por mulheres negras. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 26, v. 146, p. 539-556, 2018.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- GOMES, Camilla de Magalhães. Corpos negros e as cenas que não vi: um ensaio sobre os vazios de uma pesquisa criminológica situada. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 16-28, 2016.
- GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, São Paulo, p. 223-244, 1984.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Como trabalhar com “raça” em sociologia. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 93-107, 2003.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 47, n. 1, p. 9-43, 2004.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.
- MCCLINTOCK, Anne. **Couro imperial**: raça, gênero e sexualidade no embate colonial. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.
- PAIK, Leslie. Critical perspectives on intersectionality and criminology: introduction. **Theoretical Criminology**, London, v. 21, n. 1, p. 4-10, 2017.
- PARMAR, Alpa. Intersectionality, British criminology and race: are we there yet? **Theoretical Criminology**, London, v. 21, n. 1, p. 35-45, 2017.
- PEREIRA, Leonellea; TAVARES, Márcia Santana. O Mapa da Violência 2015 e o crescimento da vitimização das mulheres negras. **Revista Feminismos**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 180-190, 2016.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 11, n. 2, p. 263-274, 2008.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, direitos humanos e vítimas. *In*: MISKOLCI, Richard; PELÚCIO, Larissa (org.). **Discursos fora de ordem**: sexualidades, saberes e direitos. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2012. p. 199-226.

POTTER, Hillary. An argument for black feminist criminology: understanding African American women's experiences with intimate partner abuse using an integrated approach. **Feminist Criminology**, London, v. 1, n. 2, p. 106-124, 2006.

POTTER, Hillary. Intersectional criminology: interrogating identity and power in criminological research and theory. **Critical Criminology**, Dordrecht, v. 21, n. 3, p. 305-318, 2013.

PRINS, Baukje. Narrative accounts of origins: a blind spot in the intersectional approach? **European Journal of Women's Studies**, London, v. 13, n. 3, p. 277-290, 2006.

SILVEIRA, Raquel da Silva. **Interseccionalidade gênero/raça e etnia e a Lei Maria da Penha**: discursos jurídicos brasileiros e espanhóis e a produção de subjetividade. Tese (Doutorado em Psicologia Social e Institucional) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano. Interseccionalidade de gênero, raça e etnia e a Lei Maria da Penha. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, p. 14-24, 2014.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano; SPLINDER, Giselle. Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. 2, p. 323-334, 2014.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO, 2015.

GARCIA, Danler. Violência contra a mulher negra no Brasil: ponderações desde uma criminologia interseccional. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 7, n. 2, p. 97-120, maio/ago. 2020.

Recebido em: 31/08/2019

Aprovado em: 12/02/2020